

# **DIRETRIZ PARA RECADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO**

## **1. FINALIDADES**

a. Orientar os Comandantes, Diretores, Chefes de Organizações Militares, os sindicantes e os beneficiários titulares que solicitam o cadastramento de beneficiários no Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

b. Aprimorar as sindicâncias para cadastramento no FUSEx em prol da tutela dos direitos dos beneficiários que de fato preenchem os requisitos legais para se manterem no Fundo e dos recursos que o compõem.

## **2. REFERÊNCIAS**

a. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005, que aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32);

b. Portaria nº 049-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, que aprova as Instruções Reguladoras para o Gerenciamento do Cadastro de Beneficiários do FUSEx (IR 30-39);

c. Portaria nº 107, de 13 de fevereiro de 2012, que aprova as Instruções Gerais para Elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001).

## **3. OBJETIVO**

Capacitar os agentes da administração envolvidos nas sindicâncias para cadastramento no FUSEx dotando-os de informações claras e objetivas para cumprimento das IG 30-32 e das IR 30-39.

## **4. CONCEPÇÃO GERAL**

### **a. Sindicância**

1) Nas sindicâncias para cadastramento no FUSEx, o principal objetivo do sindicante é apurar se ocorreram modificações na condição jurídica do beneficiário. Para tanto, além da inquirição do próprio titular, há necessidade de solicitar o comparecimento do beneficiário e inquirí-lo, ou seja, realizar perguntas pertinentes que demonstrem de forma cabal que preenche os requisitos legais para manutenção no FUSEx.

2) Para tanto, as Instruções Gerais para Elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001) devem ser observadas. Dentre elas, destacam-se:

- observância do contraditório e da ampla defesa;

- o titular do FUSEx é o sindicato e, conseqüentemente, será inquirido e deverá apresentar provas cabais do direito requerido, sendo notificado com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

- o sindicante deverá requerer ao sindicato provas que realmente demonstrem de forma clara e precisa que o beneficiário preenche os requisitos legais para manutenção no FUSEx, utilizando-se, principalmente da documental e testemunhal;

- qualquer pessoa poderá ser testemunha, exceto aquelas desobrigadas por lei, salvo se autorizadas pela parte interessada, e seu depoimento, juntamente com as demais provas documentais, também constitui meio legítimo para comprovação dos requisitos legais, observando-se as formalidades do art. 24 das EB10-IG-09.001, quanto à necessidade de prestar compromisso ou não;

- o relatório do sindicante explicitará sua convicção sobre a reinclusão ou não com fundamento nas provas colhidas durante a sindicância;

- a autoridade instauradora da sindicância poderá determinar diligências complementares nos casos em que o procedimento não esteja instruído de forma clara, precisa e que não tenha provas cabais que o beneficiário preenche os requisitos legais para manutenção no FUSEx.

#### b. Requisitos legais para recadastramento

1) Primeiramente, frisa-se que, além dos documentos citados nas IR 30-39, o sindicante ou a autoridade instauradora da sindicância deverá solicitar outros documentos julgados ou meios legais necessários à comprovação das condições de dependência econômica. Tal medida permite que o procedimento seja instruído adequadamente e haja comprovação cabal que o beneficiário preenche os requisitos legais para manutenção no FUSEx. Exemplos: comprovantes de depósitos regulares; pagamentos de despesas; pagamento de aluguel; pagamentos de escolas e universidades; comprovante expedido por estabelecimento de ensino que ateste a condição de estudante; e folhas de alterações.

2) As IR 30-39 traz um rol exemplificativo de documentos que devem constar na sindicância que comprovam as condições de dependência econômica. Conforme dispõe o Art. 22, §§ 1º e 3º, os comprovantes de que o dependente não recebe remuneração ou rendimentos, ou de que estes são inferiores à remuneração bruta do soldado engajado ou ao soldo do soldado engajado ou do efetivo variável, de acordo com cada caso podem ser os seguintes:

- extrato do PIS ou PASEP na Caixa Econômica Federal, comprovando que o dependente não recolhe contribuição para esses programas;

- carteira de trabalho do dependente com a baixa do último emprego, comprovando que o mesmo está desempregado(a) ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);

- declaração de rendimentos do órgão empregador ou do INSS (extrato de benefício ou declaração de rendimentos).

3) Para o recadastramento de filha solteira maior de 24 anos, enquanto mantiver esta condição, não constituir união estável e viver, comprovadamente, sob dependência econômica do beneficiário titular, desde que incluídas legalmente no CADBEN/FUSEx até a data da publicação das IG 30-32 (2 de setembro de 2005) e obedecidas as condicionantes de dependência econômica vigentes à época da inclusão:

- fundamento legal: Art. 6º, inciso I, alínea *a* das IG 30-32;

- documentação exigida: Art. 22, inciso IV, e Art. 37 das IR 30-39.

<b>Lista para conferência da documentação para filha solteira maior de 24 anos</b>			
<b>Ord</b>	<b>Ação a ser verificado(a)</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
<b>Sindicância contendo:</b>			
1	Inquirição do titular		
2	Inquirição da dependente		
3	Comprovante de residência em nome do titular (caso residam sob mesmo teto)		
4	Comprovante de residência em nome da dependente (caso residam sob mesmo teto)		
5	Comprovante de depósito bancário de valor significativo e regular em conta da beneficiária ou pagamento de aluguel da beneficiária (caso não residam no mesmo teto)		
6	Certidão de nascimento atualizada para atestar o fato de estar solteira		
7	Declaração de próprio punho do titular, com firma reconhecida do declarante, e assinada por 2 (duas) testemunhas, atestando que a dependente permanece solteira e não mantém qualquer união estável		
8	Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) atualizado		
9	Cópia da Declaração de Rendimentos entregue à Receita Federal do Brasil do titular		
10	Cópia da Declaração de Rendimentos entregue à Receita Federal do Brasil ou Declaração de Isento da beneficiária		
11	Cópia da Carteira de Trabalho Profissional contendo os vínculos empregatícios da beneficiária		
<b>Caso a beneficiária tenha trabalhado:</b>			
12	Verificar a época que a beneficiária trabalhou, observando se poderia trabalhar e o quanto poderia perceber.		
13	Poderia trabalhar?		
14	Trabalhou menos de 1 (um) ano?		
15	Recebeu menos que o valor permitido à época da inclusão?		

4) Para o cadastramento de pais, desde que, comprovadamente, vivam sob dependência econômica do titular, e que tenham sido incluídos legalmente no CADBEN/FUSEx até a data da publicação das IG 30-32 (2 de setembro de 2005) e obedecido o previsto no inciso VI do Art. 22 das IR 30-39:

- fundamento legal: Art. 6º, inciso I, alínea *c*, das IG 30-32;

- documentação exigida: Art. 19, inciso V, Art. 22, inciso VI e §1º, e Art. 37, das IR 30-39.

<b>Lista para conferência da documentação para pai e/ou mãe</b>			
<b>Ord</b>	<b>Ação a ser verificado(a)</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
<b>Sindicância contendo:</b>			
1	Inquirição do titular		
2	Inquirição do(a) dependente		
3	Comprovante de residência em nome do titular (caso residam sob mesmo teto)		
4	Comprovante de residência em nome do(a) dependente (caso residam sob mesmo teto)		
5	Comprovante de depósito bancário de valor significativo e regular em conta da beneficiário(a) ou pagamento de aluguel do(a) beneficiário(a) (caso não residam no mesmo teto), no quadriênio analisado		
6	Certidão de óbito de um dos pais, de separação judicial ou de divórcio, quando forem legalmente separados, divorciados ou não possuírem união estável		
7	Declaração de próprio punho do titular, com firma reconhecida do declarante, e assinada por 2 (duas) testemunhas, atestando que o pai e/ou mãe, não é dependente econômico de outra pessoa		
8	Comprovante que o pai e/ou mãe não recebe rendimentos, por intermédio do CNIS e cópia da Declaração de Rendimentos entregue à Receita Federal do Brasil ou Declaração de Isento (pensão do INSS não é considerada remuneração – Of nº 623-FUSEx.CADBEN, de 30 JUL 08)		
9	Cópia da Declaração de Rendimentos entregue à Receita Federal do Brasil do titular		

5) Para o cadastramento de filha maior de 24 anos, viúva, separada judicialmente ou divorciada, sem pensão alimentícia, enquanto não constituir união estável ou casar-se e viver, comprovadamente sob dependência econômica do beneficiário titular, desde que incluídas legalmente no CADBEN/FUSEx até a data da publicação das IG 30-32 (2 de setembro de 2005) e obedecidas as condicionantes de dependência econômica vigentes à época da inclusão:

- fundamento legal: Art. 6º, inciso I, alínea *e*, das IG 30-32;

- documentação exigida: Art. 22, inciso IX, das IR 30-39.

<b>Lista para conferência da documentação para filha maior de 24 anos, viúva, separada judicialmente ou divorciada – incluídas até a entrada em vigor das IG 30-32 (1º SET 05)</b>			
<b>Ord</b>	<b>Ação a ser verificado(a)</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
<b>Sindicância contendo:</b>			
1	Inquirição do titular		
2	Inquirição da dependente		
3	Comprovante de residência em nome do titular e da dependente (caso residam no mesmo teto)		
4	Comprovante de depósito bancário de valor significativo e regular em conta da beneficiária ou pagamento de aluguel da beneficiária (caso não residam no mesmo teto)		
5	Cópia da sentença judicial, na qual deverá estar explícito que a beneficiária não recebe pensão alimentícia (no caso de divorciada ou separada)		
6	Certidão de óbito do ex-cônjuge (no caso de viúva)		
7	Declaração de próprio punho do titular, com firma reconhecida do declarante, e assinada por 2 (duas) testemunhas, atestando que a dependente vive exclusivamente sob sua dependência econômica		
8	Cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) atualizado		
9	Cópia da Carteira de Trabalho Profissional contendo os vínculos empregatícios da beneficiária		
10	Cópia da Declaração de Rendimentos entregue à Receita Federal do Brasil do titular		
11	Cópia da Declaração de Rendimentos entregue à Receita Federal do Brasil ou Declaração de Isento da beneficiária		

6) Para o cadastramento de menor que, por determinação judicial, esteja sob a guarda de militar, em processo de tutela ou adoção:

- fundamento legal: Art. 5º, inciso VI, das IG 30-32;

- documentação exigida: Art. 12, V, e Art. 37 das IR 30-39.

<b>Lista para conferência da documentação para menor sob guarda</b>			
<b>Ord</b>	<b>Ação a ser verificado(a)</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
<b>Sindicância contendo:</b>			
1	Inquirição do titular		
2	Cópia da certidão de nascimento do menor		
3	Termo de guarda e responsabilidade ou de tutela sobre o menor, em nome do beneficiário titular, expedido por autoridade judicial		

4	Comprovações de que o dependente econômico não recebe rendimentos, inclusive pensão alimentícia		
5	Declaração de próprio punho do titular, com firma reconhecida do declarante, e assinada por 2 (duas) testemunhas, atestando que o(a) dependente é solteiro(a) e não mantém qualquer união estável, por ocasião da solicitação de cadastramento		
6	Declaração de próprio punho do titular, com firma reconhecida do declarante, e assinada por 2 (duas) testemunhas, atestando que o beneficiário ainda vive sob dependência econômica, sob sua guarda ou tutela, e que ainda não foi emancipado		

## 5. ATRIBUIÇÕES

a. Por ocasião do recadastramento, a dependência econômica de dependentes indiretos deverá ser apurada por sindicância.

b. O Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar que enquadra o titular do FUSEx para fim de pagamento será o responsável pela instauração da sindicância.

c. O sindicante será de maior precedência hierárquica que o sindicado.

## 7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Todos os agentes da administração são responsáveis pelo uso legal e racional dos recursos financeiros que compõem o FUSEx. Assim, deverá ser instaurada sindicância para:

1) apurar responsabilidades por prejuízos causados ao sistema, motivados por cadastramento ou permanência indevidos de beneficiários no cadastro;

2) verificar a veracidade das informações prestadas pelo contribuinte titular sobre os seus dependentes; e

3) apurar a veracidade, a exatidão e responsabilidades sobre assuntos relativos ao FUSEx, por determinação de escalão superior.

b. O titular deverá ser responsabilizado, disciplinar e administrativamente, pelas informações incorretas que prestar sobre os requisitos necessários para a inclusão e reinclusão de dependentes como beneficiários do FUSEx, podendo, também, responder civil e penalmente.

c. No caso de inclusão no CADBEN/FUSEx de cônjuge, fruto de UNIÃO ESTÁVEL, deverá ser apresentado, ANUALMENTE, certidão cartorial referente à manutenção de UNIÃO ESTÁVEL.

d. A autoridade instauradora da sindicância e o sindicante também respondem civil, penal e administrativamente nas hipóteses dos itens a.1 e a.2.

e. A autoridade instauradora, o sindicante e o titular são solidariamente responsáveis por eventuais danos ao erário advindos da solução da sindicância.

f. Os autos da sindicância devem ser arquivados na Organização Militar da autoridade instauradora para eventual verificação dos órgãos fiscalizadores.

g. A Diretoria de Saúde, a Região Militar e a Unidade de Vinculação são órgãos competentes para analisar os cadastros e os recadastramentos no CADBEN FUSEx, requisitando, inclusive, documentos comprobatórios da condição jurídica do beneficiário.

Quartel General do Exército, Brasília, 10 de fevereiro de 2017.

General-de-Exército **MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE**  
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal